

2014

CADEPS – Centro de Apoio ao Desenvolvimento
Empresarial de Ponte de Sor

Normas Internas de Funcionamento

Irene Goncalves
CADEPS
23-06-2014



Preâmbulo

O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Ponte de Sor - CADEPS, localizado na União das Freguesias de Ponte de Sor, Vale de Açor e Tramaga, concelho de Ponte de Sor é fruto de uma parceria efetuada entre a Câmara Municipal de Ponte de Sor, a Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor (ACIPS) e o Centro Comunitário de Ervideira, tem como finalidade apoiar Entidades, Empresas e Empreendedores com projetos e ideias com potencial económico, que tenham interesse para o desenvolvimento e competitividade local, colocando-os num mesmo espaço físico e colocando ao seu dispor um conjunto de serviços e gabinetes, de forma a contribuir com as condições necessárias para o seu desenvolvimento e sucesso.

CAPITULO I

DEFINIÇÕES

Promotor:

A Câmara Municipal de Ponte de Sor funcionará como entidade promotora do CADEPS, entidade que promove a utilização e a ocupação do espaço.

Gestão:

A Câmara Municipal de Ponte de Sor cede a gestão do espaço à ACIPS, no sentido de esta promover e gerir o CADEPS, bem como prestar todos os serviços necessários à atividade das empresas, entidades e empreendedores instalados.

Utilizadores:

Pessoa Singular ou Coletiva, titular de ideias ou projetos com potencial económico, que visem instalar-se no Gabinete de Apoio ao Empreendedorismo.

Gabinetes:

Áreas individualizadas de instalação das empresas.

Espaços Comuns:

São os espaços que poderão ser partilhados pelos utilizadores instalados.

CAPITULO II

PARTE GERAL

1- Objetivo

O **CADEPS** pretende ser um local de excelência para a instalação de Micro e Pequenas Empresas, capaz de responder às suas necessidades e auxiliar na implementação do negócio.

O **CADEPS** pretende promover o empreendedorismo do concelho de Ponte de Sor, promover a criação de autoemprego contribuindo, assim, para a fixação dos jovens à sua área de residência, potenciar e estimular a criação de empresas, ser um parceiro qualificado no desenvolvimento sustentado do concelho de Ponte de Sor.

2- Objeto

O presente regulamento dispõe sobre as condições de utilização do CADEPS.

CAPITULO III

GESTÃO

1-Órgãos de Gestão

1.1-A Gestão do CADEPS é assegurada pela ACIPS – Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor.

2-Competências do Órgão de Gestão

2.1-Coordenar a atividade do **CADEPS**, garantindo que os objetivos para que foi criado sejam prosseguidos;

2.2-Promover e implementar um conjunto de ações de animação e dinamização do **CADEPS** com o intuito de reforçar o tecido empresarial do concelho de Ponte de Sor;

2.3-Estimular o aparecimento de novas parcerias com entidades locais, regionais e nacionais que contribuam para a dinamização do **CADEPS**;

2.4 – Divulgar o CADEPS e os seus serviços, promovendo o espaço, dando-lhe notoriedade e visibilidade pública, utilização de plataformas de divulgação, meios de comunicação social, internet, correio eletrónico, sites, redes sociais, entre outras.

CAPITULO IV

LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS

1-Localização

O CADEPS, situa-se na Praça da Republica, nº 1, na União das Freguesias de Ponte de Sor, Vale de Açor e Tramaga, concelho de Ponte de Sor.

2- Instalações

O espaço é composto por vários gabinetes de dimensões distintas e espaços/salas comuns.

3- Serviços

3.1 Instalação Física

O apoio prestado no âmbito da instalação física passa por disponibilizar aos utilizadores, um espaço físico onde poderão os mesmos desenvolver a sua atividade empresarial.

3.2-Instalação Virtual

A instalação virtual passa por permitir que empresas tenham apenas a sua sede fiscal no CADEPS, podendo também os mesmos recorrer a um serviço de reencaminhamento de correspondência digital e por correio.

- O CADEPS não se responsabiliza por quaisquer extravios ou atrasos na entrega da correspondência.
- O CADEPS também não se responsabiliza pelo licenciamento e obtenção de autorizações necessárias específicas ao funcionamento das empresas, comprometendo-se estas a respeitar todas as normas aplicáveis, de qualquer natureza legal.

4. Apoio ao Empreendedor

Todos os serviços enumerados em seguida poderão ser de acesso a todos os interessados, incluindo-se nestes os utilizadores físicos e virtuais do CADEPS, bem como a comunidade em geral.

Assim, o empreendedor terá acesso aos seguintes serviços:

- Disponibilização de informação sobre criação de empresas, formalidades e procedimentos.
- Disponibilização de informação sobre sistemas de incentivo nacionais e comunitários e/ou outras fontes de financiamento.
- Acesso a iniciativas que incentivem o empreendedorismo como a organização de ações de formação, conferências, seminários, sessões informativas e encontros que tenham como objetivo dotar os empresários e empreendedores com conhecimentos técnicos para o desenvolvimento da sua atividade.
- Acesso ao Roteiro de Estabelecimentos Comerciais do Concelho.
- Disponibilização de contactos estratégicos para o desenvolvimento das atividades das empresas.
- Apoio ao nível da criação do plano de negócios e viabilidade económica da ideia de negócio.
- Prestar informação sobre formalidades legais, apoio jurídico.
- Elaboração de Candidaturas a sistemas de incentivos.
- Apoio na formalização de contratos de prestação de serviços.
- Apoio na seleção de estagiários para trabalharem nas empresas.
- Auxílio na elaboração de candidaturas às medidas promovidas pelo IEFP.

CAPITULO V

Utilizadores e Atividades

1-Utilizadores

Podem ser utilizadores do CADEPS todas as pessoas individuais ou coletivas, desde que sejam titulares de ideias ou novos projetos, com potencial económico e que contribuam para o desenvolvimento local, tendo como objeto a sua implementação empresarial.

2- Atividades

2.1 Os Utilizadores do CADEPS terão que ser empresas de serviços definidas pelos órgãos promotor e gestor.

2.2 Todas as atividades desenvolvidas no CADEPS têm de ser regulamentadas por um CAE.

CAPITULO VI

Instalação dos Utilizadores

1-Protocolos de Utilização

Os utilizadores e a entidade promotora e gestora celebrarão um Protocolo de Utilização onde será definido o espaço, equipamentos a ceder e condições.

2-Cedência de Espaço a Terceiros

É expressamente vedado às empresas/entidades instaladas arrendar, ceder, ou por qualquer forma ou título onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do protocolo celebrado.

3-Cedência da Posição Protocolar

É expressamente vedado aos Utilizadores ceder a sua posição protocolar ou qualquer dos direitos e obrigações do presente protocolo.

4-Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm o direito a usufruir em plenitude do Gabinete e equipamento cedido e a utilizar os espaços comuns, segundo as condições estabelecidas.

5-Obrigações dos Utilizadores

5.1 -Os Utilizadores do CADEPS estão obrigados a:

- a) Ao cumprimento de todas as disposições constantes no Regulamento e nos Protocolos de Utilização.
- b) Não utilizar os espaços cedidos para atividade diferente da atividade profissional.

- c) Fazer uma utilização prudente e criteriosa das instalações bem como do equipamento cedido.
 - d) Manter o seu gabinete em bom estado de funcionamento e asseio.
 - e) Entregar, findo, por qualquer causa de resolução do protocolo, as instalações e equipamento em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento.
 - f) Dar imediato conhecimento ao Promotor logo que tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.
- 5.2 Se ocorrer sinistro, ou outro facto, de que resulte a perda total do objeto cedido o presente protocolo caducará imediata e automaticamente.
- 5.3 Os danos causados durante o exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou no pagamento do valor dos prejuízos causados.
- 5.4 É da inteira e exclusiva responsabilidade dos Utilizadores a segurança interna do gabinete disponibilizado e de quaisquer bens ou equipamentos nele existente, não podendo o Promotor, salvo quando lhe sejam diretamente imputáveis a título de culpa, ser responsabilizado por quaisquer danos causados no mesmo.

6-Acesso às Instalações

- 6.1-O Acesso às Instalações será condicionado;
- 6.2-A utilização das instalações obedecerá a horários estabelecidos pela entidade gestora;
- 6.3-O acesso às instalações, poderá ser feito fora da hora normal, mas apenas pelos colaboradores das empresas instaladas e mediante identificação;
- 6.4-É totalmente proibido fumar dentro de qualquer das instalações que compõem o CADEPS;
- 6.5-Será afixado, em local próprio, a sinalética de identificação de cada utilizador;
- 6.6-Os utilizadores estão impedidos de efetuar qualquer tipo de obra de adaptação nas instalações cedidas;
- 6.7-A utilização de publicidade por parte das empresas instaladas só poderá ser instalada mediante apresentação de um requerimento para o efeito à entidade gestora.

7-Prazo

7.1-O prazo de usufruto das instalações por parte dos utilizadores terá um período máximo de 2 anos, sendo o Protocolo renovado anualmente.

7.2-Caso, algum utilizador, dentro dos prazos estipulados obtenha viabilidade económica para se lançar no mercado, deverá abandonar as instalações de modo a que o CADEPS possa dar resposta a outros pedidos de utilização.

7.3- Caso o utilizador, após estar feito o prazo máximo de dois anos de utilização tenha interesse em continuar a utilizar o espaço, e não haja interessados, poderá requerer o prolongamento do prazo por períodos de seis meses. Neste caso o valor mensal pago será duplicado.

CAPITULO VII

1-FUNCIONAMENTO OPERACIONAL

1.1-O secretariado operacional do CADEPS compete à ACIPS.

1.2-Horário de funcionamento

9:00- 13:00 e das 14:00-18:00

1.3.Instalações Sanitárias:

- a) Todas as empresas instaladas no **CADEPS** devem zelar pela manutenção do asseio e correta utilização das instalações sanitárias.
- b) As instalações devem ficar como encontradas e livres de quaisquer objetos pessoais.

1.4.A limpeza das áreas comuns do CADEPS compete ao Município de Ponte de Sor.

1.5-Sala de formação: A sala de formação está localizada nas Sede da ACIPS, podendo ser utilizada por todas as empresas instaladas no CADEPS, no âmbito das suas atividades, e enquanto tal, mediante disponibilidade a afixar através de mapa mensal emitido pela ACIPS e condicionada a pré-marcação.

CAPITULO VIII

PROCESSO DE CANDIDATURA E SELEÇÃO

1-Candidatura

1.1 A candidatura de uma entidade que pretenda instalar-se no CADEPS (física ou virtualmente) é formalizada através da entrega de um formulário próprio aos quais deverão ser anexados os documentos requeridos ou outros que sejam pertinentes.

1.2 A ficha de candidatura deverá ser recolhida nas instalações da ACIPS, onde deverá ser indicado a identificação e caracterização da ideia de negócio.

2-Seleção

- 2.1 A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada em conjunto pelas entidades promotora e gestora.
- 2.2 A avaliação será feita no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de entrega da candidatura.
- 2.3 O Promotor poderá, caso entenda ser necessário, solicitar ao candidato a entrega de outros documentos que possam ser pertinentes para realização da avaliação da candidatura
- 2.4 O resultado do processo de avaliação será comunicado ao candidato através de carta registada com aviso de receção.

3- Critérios de Seleção

Na seleção das candidaturas serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Objetivo do projeto;
- b) Adequação do projeto aos objetivos e características do CADEPS;
- c) Capacidade técnica e financeira do promotor;
- d) Exequibilidade e viabilidade económica do projeto;
- e) Número de postos de trabalho fixos e variáveis;
- f) Impacto local/resultados esperados;
- g) Outros aspetos considerados relevantes face à natureza do projeto.

4-Reclamações

4.1- As reclamações da decisão tomada nos termos do nº 1 e 2 do capítulo VIII do presente regulamento, para além de devidamente fundamentadas, terão que ser remetidas à Câmara Municipal de Ponte de Sor através de carta registada com aviso de receção no prazo de 10 dias após notificação da mesma.

4.2- A Câmara Municipal decidirá se mantém ou revoga a decisão tomada, dispondo para o efeito de 20 dias após receção da reclamação.

CAPITULO IX

1-VALORES

- 1.1- Todos os utilizadores do CADEPS estão obrigados a ser associados da ACIPS.
- 1.2- Os utilizadores do CADEPS estão obrigados ao pagamento de um valor correspondente à prestação dos Serviços Gerais do CADEPS, ao qual acresce uma taxa por m² do respetivo espaço (50€+0,30€/m²)
- 1.3- Todos os valores serão indicados em Tabela a definir pela ACIPS.

CAPITULO X

SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Todas as situações e procedimentos não previstos nas presentes normas ficam sujeitas a decisão da entidade gestora e promotora.